



CONTRATO Nº 003/2018-AARP/SEC TUREL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, CEP: 55.640-000, Centro, Gravatá/PE, através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. **José Romero Campello Britto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. Norte, 5080, Casa Amarela, CEP 52070-660, Recife -PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, RG nº 1.159.390 SDS/PE, neste ato assistido pela procuradoria municipal, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Maria João Eventos LTDA-EPP**, **CNPJ nº 10.288.928/0001-77**, situada a Av. Dr. Sofronio Portela, nº 3469, Loja A, Sala 03, Moreno-PE, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **Conceição de Cássia Alves da Silva**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 2600, Apto 1203, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.751.734-83, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no que couber a Lei nº 10.520/2002, mediante adesão a ata de registro de preços nº 005/2018, proveniente do **Processo Licitatório nº 011/2017 - Pregão Eletrônico nº 004/2017 - BB Nº 691.331**, vinculado à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a adesão a ata de Registro de Preços para cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palco, palanque, grids, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, que serão utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados, visando atendimento da demanda da CONTRATANTE, relativamente aos lotes 03, 04, 07, 09 e 10, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do responsável solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá-PE



PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 912.499,92 (novecentos e doze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 03, 04, 07 e 09.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

I - primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;

II - segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;

III - terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de **04 (quatro) dias**, que dependerá do calendário do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período de duração de até 04 (quatro) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

PARÁGRAFO QUARTO - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

I - os primeiros 04 (quatro) dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

II - para cada dia que exceder o período inicial de 04 (quatro) dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

III - para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata este parágrafo será aplicada a seguinte fórmula



Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá-PE

B
A
R



$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Pt = Período total da cessão excedente

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para o setor Financeiro, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para execução do(s) pagamento(s) a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste Contrato que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

I - primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;

II - segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;

III - terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão do palco será de **01 (um) dia**, que dependerá do calendário do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para o setor Financeiro, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Para execução do(s) pagamento(s) a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste Contrato que somente atestará a



prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PÁRAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência, sobre dia, horário e local da montagem da estrutura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o evento, a CONTRATADA deverá entregar, bem acondicionado, todo o material especificado no projeto à CONTRATANTE, no local a ser indicado pelo setor responsável.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável técnico da Secretaria de Turismo, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto nas seguintes condições:


Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravata-PE



- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
13.392.0247.2278.0000 – APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FLOCLÓRICAS.
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, além de:

- I exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravata-PE



V efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

VI tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

VII analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;

VIII facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

I – entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

II – entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização;

III – entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura;

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebreadas, cavaletes, entre outros.

VI - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VII - estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Eletricista, aquele(s) apresentado(s) no subitem 15.4, do Termo de Referência, Anexo I, do processo



licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

- Estão a encargos do Engenheiro Civil e do Engenheiro Eletricista:

- a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VIII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

IX - manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;

X - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

- a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

XI - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XII - executar a montagem dos elementos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XIII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas, durante todo o período de desmontagem, evento e desmontagem da estrutura;

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá-PE



XIV – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XV - arcar com todas as despesas de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, base metálicas para equipamentos, bem como, instalações elétricas e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do projeto;

XVI – Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XVII - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XVIII – responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XIX - desmontar todo material, de acordo com o cronograma e entregue bem acondicionado em local a ser definido pela CONTRATANTE;

XX - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XXI – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXIII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

XXIV - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXV - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXVI - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXVII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravata-PE



XXVIII - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXIX- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXI- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXXI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXXII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXIII - assinar este Contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXIV - manter, durante toda execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII - aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados neste Contrato, em até 25%, do valor atualizado deste Instrumento Contratual, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do presente instrumento será acompanhada pelo Secretário Executivo de Turismo o Sr. **Darlan Raphael Rosendo** e fiscalizada pela servidora **Helena Pontual Moraes** CPF Nº 045.604.134-60 subordinada à CONTRATANTE, especialmente designado, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá-PE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total contratado, com base no art. 48, inc. II da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem



Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravata-PE





prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Sétima poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Sétima, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar este Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.
 - f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Sétima, decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.





PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Sétima, e na hipótese de vir à Contratada a lograr êxito em recurso que apresentar, à Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

Parágrafo Único - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - À Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual é decorrente da Adesão de ata nº 003/2018, Proveniente da Ata de Registro de Preços nº 005/2018, do Processo Licitatório nº 011/2017 - Pregão Eletrônico nº 004/2017 - BB Nº 691.331.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DO FORO

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá-PE




CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gravatá, Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Gravatá, 09 de fevereiro de 2018.



SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO
CONTRATANTE



MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-EPP
CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALVES DA SILVA
CONTRATADA



PROCURADORIA MUNICIPAL
JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO

TESTEMUNHAS:
maria claudia albuquerque que silva.
031.265.804-40

CPF/MF:
CPF de Maria Cláudia Albuquerque que Silva
0711089

CPF/MF: